



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 102/2008-CAD/UEMA

Disciplina estágio de estudantes do ensino superior e médio no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Vice Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Vice Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 40, inciso XII e,

considerando o Decreto Estadual nº. 15.581/97;

considerando a necessidade de normalizar os procedimentos operacionais referentes a estágio de estudantes do ensino superior e médio no âmbito da UEMA, de acordo com a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando ainda o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o estágio, no âmbito desta Universidade, a estudantes que estejam freqüentando o ensino de graduação em instituições de educação superior e o ensino médio.

Art. 2º - O estágio poderá ser curricular obrigatório ou extracurricular não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e da Lei, por área de ensino e o projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como curricular no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele extracurricular, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária curricular e obrigatória, se supervisionada pela UEMA.

Art. 3º - A realização do estágio, estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 2º, desta Resolução, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo obedecer os seguintes requisitos:



Universidade Estadual do Maranhão

I – matrícula e freqüência regular do estudante em curso de educação superior, ou de ensino médio e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termos de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pela concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no Art. 6º desta Resolução e por menção de aprovação final.

Art. 4º - O estagiário perceberá, a título de bolsa de complementação educacional, o valor mensal estabelecido em legislação estadual vigente.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 6º - O estagiário deverá apresentar à Divisão de Estágio/Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação – PROG, em prazo não superior a seis meses, relatório das atividades e no término do seu estágio, relatório final das atividades e freqüência para fins de avaliação.

Art. 7º - Cabe à Divisão de Estágio efetuar o registro dos dados do estagiário, preparar a folha de pagamento mensal e expedir declaração de conclusão de estágio, acompanhada de resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único – A declaração de conclusão do estágio ficará condicionada a entrega da documentação de que trata o Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º - Em se tratando de estágio em São Luís, de alunos oriundos dos Centros de Estudos Superiores, caberá às Direções desses Centros procederem às determinações constantes no Art. 7º, desta Resolução.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 9º - A duração do estágio terá o limite mínimo de seis meses e o máximo de um ano.

Art. 10º - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – “ex-officio”, no interesse e por conveniência da administração, principalmente se comprovada a falta do aproveitamento e rendimento, após decorrida a primeira terça parte do tempo de duração do estágio;
- III – por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula do termo de compromisso;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze intercalados, no período de um mês;
- VI – por interrupção do curso no estabelecimento de ensino respectivo.

Art. 11º - Os estudantes do ensino superior e médio poderão candidatar-se a uma vaga de estagiário, mediante processo seletivo, para fins de admissão no estágio, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 12º - O período das inscrições e o número de vagas a candidatos à estágio extracurricular não obrigatório, serão divulgados em Edital da PROG em período estabelecido no Calendário Universitário.

Parágrafo único – As reivindicações de vagas para estágios deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas pelos setores solicitantes, dentro do período fixado no Calendário Universitário.

Art. 13º - No ato da inscrição, os candidatos a estágio extracurricular, não obrigatório apresentarão os seguintes documentos:

- I – requerimento devidamente preenchido;
- II – *curriculum vitae*;
- III – declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino;
- IV – carteira de identidade;
- V – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- VI – duas fotos 3x4.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 14º - A seleção será feita por uma comissão, composta por três docentes designados pelo Pró-Reitor de Graduação, e abrangerá;

I – prova escrita;

II – análise do *curriculum vitae*.

§ 1º Será aprovado o candidato que alcançar média mínima sete.

§ 2º Realizada a seleção, a comissão examinadora elaborará relatório conclusivo.

Art. 15º - Não havendo aprovação de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para estágio, os setores poderão pleitear nova seleção para o subsequente período letivo regular.

Parágrafo único – Havendo desistência do estagiário, após início das atividades, será chamado o estudante aprovado, em segundo lugar, na referida seleção.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº. 008/98 - CAD/UEMA, e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2008.


Prof. Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor